17:39
RA MUNICIPAL
PEDRO CANÁRIO
...o Geral Nº 8.207
30 de outubro de 2018
...COLISTA

AMARA 03 MUNICIPAL PEDRO CANÁRIO ESP. SANTO

Pedro Canário-ES, 30 de outubro de 2018.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 062 /2018

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter a essa ilustre Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que dispõe sobre a **Proposta Orçamentária do Município de Pedro Canário** para o **exercício de 2019**, consoante com o princípio estabelecido na Constituição Federal de 1988 em seu artigo 165, inciso III, e de acordo com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O **Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA**, consolida os Orçamentos do Executivo, do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Pedro Canário e do Legislativo Municipal, apresentando um valor total de **R$ 62.391.059,73 (sessenta e dois milhões, trezentos e noventa e um mil, cinqüenta e nove reais e setenta e três centavos).**

A Proposta Orçamentária para o exercício de 2019 compreende o que estabelece a Constituição Federal, a partir do momento em que representa a integração de instrumentos legais de planejamento para os entes federativos, quais sejam: Plano Plurianual de Aplicações (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

As orientações estabelecidas na **LDO de 2018**, bem como as metas e prioridades previstas no **PPA 2018-2021**, pautaram a elaboração deste Projeto de Lei, o que é de fundamental importância quando da execução das despesas no próximo exercício.

As legislações federais foram observadas, principalmente a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964; Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Na elaboração da Receita e Despesa, foram utilizados indicadores macroeconômicos estimados e/ou divulgados conforme consta da LDO.

Também se levou em conta a execução orçamentária do exercício corrente e do anterior, não se furtando de considerar as expectativas de riscos fiscais que devem influenciar diretamente as finanças do município, principalmente em relação ao IPM – Índice de Participação dos Municípios.

As projeções de valores da receita compõem as seguintes premissas técnicas básicas:

- A avaliação do comportamento histórico de cada uma das contas de realização da receita, subtraindo destas, quando necessário e para efeito de análise, os eventos extraordinários que afetaram a sua tendência de realização;
- A observação da evolução da diferença entre a previsão inicial da receita e sua efetiva realização nos últimos exercícios, assim como na arrecadação do primeiro semestre do corrente ano;
- O acompanhamento do fluxo de receita segundo sua vinculação e na expectativa de realização de convênios e/ou operações de crédito junto a entes de personalidade jurídica pública ou privada, de capital nacional ou estrangeiro.

O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compõe o Orçamento Municipal para o exercício de 2019 e está dimensionado em concordância com a política de gastos previstas no Plano de Ação de Governo, em afinidade com a legislação financeira e orçamentária em vigor.

O planejamento da aplicação dos recursos públicos procurou atender ao interesse da sociedade, priorizando a área da saúde, educação, assistência social, bem como, a readequação da visão de aplicação em saneamento básico ajustado a política nacional, entre outros.

O presente projeto de lei representa para a gestão a condução com rigor de uma política financeira baseada no equilíbrio das contas públicas, cuja referência está no controle de gastos, no aumento de receitas, na transparência, na utilização responsável dos recursos públicos e de comprometimento com a melhoria de qualidade de vida da nossa cidade.

Por fim, resta destacado mais uma vez, a responsabilidade assumida por esta Administração, em administrar a cidade pautada nos alicerces dos princípios de justiça social e cidadania, aplicando de forma eficiente e

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ES FLS 04

eficaz cada centavo dos tributos arrecadados e recursos transferidos pelas demais esferas de governo ao erário municipal, em prol da nossa gente e da nossa cidade.

Certos de podermos contar, mais uma vez, com a prestimosa atenção desta Câmara Municipal aos assuntos de interesse da coletividade, a gradecemos desde já o recebimento e trâmites necessários para a apreciação do presente Projeto de Lei, respeitando-se, se assim for o caso, os prazos estabelecidos nas legislações que versam sobre o tema.

Atenciosamente,

BRUNO TEOFILO ARAUJO
Prefeito Municipal

Aprovado por unanimidade c/emenda
Em 30 de Novembro de 2018
Presidente da Câmara
Mensagem de Lei nº 030/2018

17:39 **PROJETO DE LEI Nº 062 /2018.**

CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO
Protocolo Geral Nº 8207
Em 30 de outubro de 2018

Estima a receita e fixa a despesa do município de Pedro Canário para o exercício financeiro de 2019.

O Prefeito Municipal de Pedro Canário, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL** de Pedro Canário-Es, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O orçamento Anual do Município de Pedro Canário-ES, para o Exercício de 2018, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a receita em **R$ 62.391.059,73 (sessenta e dois milhões, trezentos e noventa e um mil, cinqüenta e nove reais e setenta e três centavos)** e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos municipais e outras receitas correntes e de capital, na forma de Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

RECEITA	R$
RECEITA CORRENTE (A)	**65.182.256,90**
RECEITA TRIBUTÁRIA	4.573.783,71
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.866.685,52
RECEITA PATRIMONIAL	2.750.706,67
RECEITA DE SERVIÇOS	1.074,57
TRANSFERENCIAS CORRENTES	55.782.514,97
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	207.491,46
RECEITA DE CAPITAL (B)	**489.692,75**
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	488.692,75
RECEITAS CORRENTES – INTRAORÇAMENTÁRIAS (C)	**2.899.201,55**

CÂMARA MUNICIPAL P. CANÁRIO ESP. SANTO FLS. 05

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES – INTRAORÇAMENTÁRIAS	**2.899.201,55**
DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEB (D)	**(6.180.091,47)**
RECEITA TOTAL (E) = (A+B+C-D)	**62.391.059,73**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA LIQUIDA = (E-C)	**59.491.858,18**

Art. 3º - A despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, conforme o seguinte desdobramento:

DESPESAS/RECURSOS DE TODAS AS FONTES	R$
PODER LEGISLATIVO (A)	**2.310.832,53**
CÂMARA MUNICIPAL	2.310.832,53
PODER EXECUTIVO (B)	**60.080.227,20**
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	875.912,44
PROCURADORIA MUNICIPAL	976.705,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	1.515.436,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.006.314,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	453.603,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	16.767.272,26
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS	8.240.490,30
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	12.655.139,52
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO	3.297.792,61
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.424.418,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES	2.493.008,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	836.005,00
CONTROLADORIA MUNICIPAL	139.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	216.085,37
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	70.845,73
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSIST. DE PEDRO CANÁRIO	6.111.699,26

TOTAL	**62.391.059,73**
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA (C)	**2.899.201,55**
TOTAL DA DESPESA LIQUIDA (A+B-C)	**59.491.858,18**

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, Capitulo I da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, e a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, inciso II da Constituição Federal e Resolução nº 069/95 do Senado Federal.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo (administração direta e indireta) e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares:

I – Até o Limite de **30% (trinta por cento)** sobre o total da despesa fixada nesta Lei, para reforço de dotações orçamentárias consignadas, utilizando recursos provenientes de anulação de dotação orçamentárias, conforme o artigo 43, parágrafo primeiro, inciso III da Lei Federal nº 4.320/1964.

II - Anulando a reserva de contingência até o seu total, para utilizar como fonte de recursos para abertura de créditos suplementares.

III - Até o limite total do superávit financeiro em balanço patrimonial do exercício de 2017, nos termos do Artigo 43, parágrafo primeiro, inciso I e parágrafo 2º da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais por excesso de arrecadação de receitas específicas e vinculadas, até o limite do ingresso gerado por fontes definidas em lei, na forma do § 3º do art.43 da Lei nº. 4.320, de 17/03/64.

Art. 7º - Fica autorizada a movimentação de dotações dentro da mesma unidade orçamentária até o limite de 1/3 da despesa prevista com o objetivo de atender ao pagamento com:

a) Amortização e encargos da divida;

b) Pessoal e encargos sociais, mediante a utilização de recursos proveniente da anulação de dotações consignadas no mesmo grupo de despesa, desde que mantido o mesmo valor aprovado para cada Poder.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar recursos, no âmbito de cada Secretaria, entre elementos da mesma modalidade de despesa e entre atividades, projetos e operações especiais de um mesmo programa, no mesmo percentual do limite estabelecido no art. 5º desta Lei, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária.

Art. 9º - Ficam excluídos do limite estabelecido no art. 5º, inciso I desta lei, os créditos adicionais suplementares destinados a suprir insuficiências:

a) de dotações referentes às sentenças judiciais;

b) de dotações referentes ao serviço da dívida pública;

d) de despesas financiadas com recursos vinculados às operações de crédito, convênios, fundos especiais, transferências federais, estaduais e instrumentos congêneres;

e) entre dotações referentes à transposição de recursos das funções Educação, Assistência Social, Saúde.

f) das dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios e outros diversos para aplicação em despesas vinculadas.

Parágrafo Único – Os créditos adicionais suplementares descritos no caput deste artigo utilizaram como limite o disposto no artigo 7º desta Lei.

Art. 10 - A abertura de créditos adicionais suplementares será feita mediante edição de decretos do Poder Executivo.

Art. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar alterações no Anexo de Metas Fiscais, previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019

BRUNO TEOFILO ARAÚJO
Prefeito Municipal